LEI N° 861/2011 de 18 de maio de 2011.

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Moju e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeito Municipal de Moju sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados, nos termos do que dispõe o art. 34 da Lei Municipal 675/2000, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Moju no percentual de 6,295% (seis virgula duzentos e noventa e cinco milésimos por cento), a título de recomposição das perdas salariais.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria da Câmara, consignada no Orçamento Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju (PA), em 18 de maio de 2011.

IRAN ATAIDE DE LIMA
Prefeito Municipal de Moju